SEGUNDA REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de levantamentos topográficos, para subsidiarem a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras, sob a responsabilidade da SEDURBS e suas vinculadas.
DATA: 15 de julho de 2020. **HORA:** 9 horas.
TIPO: Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários oriundos de Fonte de Recursos do Estado e Federal**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas.
DESPACHO MOTIVADO: PGE Nº 1.211/2020.
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 1.061.660,43.
INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, sediada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas ou no link: http://www.sedurbs.se.gov.br/, nos dias de expediente desta Secretaria.

Aracaju, 08 de junho de 2020.

Atenéa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 10/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **Estado de Sergipe,** pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, doravante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através das Portarias nº 11 de 15 de janeiro de 2020 e Portaria nº 17 de 20 de fevereiro de 2020, publicadas no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro e em 2 de março, do corrente ano, respectivamente, adiante denominada **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **9 horas do dia 15 de julho de 2020**, **CONCORRÊNCIA** do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário de que trata o objeto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.192/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Estadual nº 6.206/2007; Decreto Estadual nº 24.912/2007; Decreto Estadual nº 25.728/2008; Lei Estadual nº 6.883/2010, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Despacho Motivado PGE nº 1.211/2020 da Procuradoria Geral do Estado – PGE e, ainda, pelas cláusulas e condições deste Edital - Processo Administrativo nº 026.301.00073/2019-2.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário de empresa especializada na **prestação de serviços de levantamentos topográficos, para subsidiarem a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras, sob a responsabilidade da SEDURBS e suas vinculadas.**

1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações pertinentes e exigências contidas no Edital e Anexos do presente procedimento licitatório.

2. DO VALOR ORÇADO

2.1. O valor orçado da SEDURBS, para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta de Preços inclusos os custos indiretos é de **R$ 1.061.660,43 (um milhão sessenta e um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**, tendo como referência o **mês de dezembro/2019**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários oriundos de Fonte de Recursos do Estado e Federal**,** os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho**.**

4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria competente da CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c o art. 65 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços.

5. DAS GENERALIDADES

5.1. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.
ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Planilhas: Estimativa de Preços - Quantitativos e Preços - Composição de Preços – Quadro Resumo Estimativa de Valor.
ANEXO III – Modelo de Credencial.
ANEXO IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
ANEXO V – Declaração de Indicação do Responsável Técnico.
ANEXO VI – Declaração de Concordância de Indicação do Responsável Técnico.
ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Ambiental.
ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Empregados Menores.
ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.
ANEXO X - Quadro Resumo da Qualificação Técnica Profissional(ais).
ANEXO XI - Carta de Apresentação da Proposta de Preços.
ANEXO XII – Ficha Cadastral.
ANEXO XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO XIV – Minuta do Contrato.

5.2. A **CPL** permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações das 8 às 13 horas, a partir da data de publicação do Aviso desta CONCORRÊNCIA, nos dias de expediente desta Secretaria através do Telefone nº (79) 3198-5353, ou via e-mail no endereço eletrônico – **comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br**.

5.3. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a legislação aplicável, as condições do Edital e Anexos deste procedimento licitatório.

6.2. Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.
6.2.1. Também não poderão participar da licitação, empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.

6.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

6.4. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:
6.4.1. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.
6.4.2. Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
6.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

6.6. As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

6.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item 6.6, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um Representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.
6.8.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente Licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à **CPL**, no local e data definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação em envelopes distintos, fechados, indevassáveis e claramente identificados da seguinte forma:

7.1.1. No primeiro envelope:
ENVELOPE Nº 01 = CREDENCIAL
SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 10/2020.
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)
7.1.1.1 – CREDENCIAL, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga e de cópia da Carteira de Identidade do outorgado, ficando dispensada apresentação de

Credencial, quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação.

7.1.1.2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando for o caso, devidamente acompanhada da cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias.

7.1.2. No segundo envelope:
ENVELOPE N° 02 = HABILITAÇÃO
SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA N° 10/2020.
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em duas vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do Edital e o número da página que o documento está inserido, sendo uma via em original ou cópia, a qual poderá ser autenticada por membro da **CPL** ou servidor da SEDURBS, **neste caso deverão estar acompanhados dos originais para conferência**, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.3. No terceiro envelope:
ENVELOPE N° 03 = PROPOSTA DE PREÇOS
SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA N° 10/2020.
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, indicando qual a 1ª e 2ª via, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, numeradas, carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo Representante Legal (Carta Proposta). Observando-se que, dentre os documentos, os de caráter técnico, precisam ser, necessariamente, assinados pelo Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao Conselho Profissional competente, de acordo com as legislações pertinentes, sendo facultado a aposição de assinatura do Representante Legal da firma nos documentos técnicos mencionados.

7.1.4. No quarto envelope:
ENVELOPE N° 04 = CD.
SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação.
CONCORRÊNCIA N° 10/2020
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.4.1. O Envelope nº 04 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo a proposta de preços, planilhas disponibilizadas pela SEDURBS e **planilha de composição de preço unitário de cada um dos itens previstos** na PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.2. A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope n° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá a seguinte documentação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
8.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).
8.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
8.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
8.1.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.
8.1.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
8.1.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8.1.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou da regularidade trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
8.1.2.7.2. A não regularização da documentação acima citada, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1. Certidão de registro da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

8.1.3.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
8.1.3.2.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista no item 8.1.3.2, as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.
8.1.3.3. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no Conselho Profissional competente, por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, executado(s) para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

8.1.3.4. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação - Anexo V.
8.1.3.5. Declaração de Concordância do Responsável Técnico - Anexo VI.
8.1.3.6. Declaração de Responsabilidade Ambiental - Anexo VII.
8.1.3.7. Declaração de Inexistência de Empregados Menores – Anexo VIII.
8.1.3.8. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente – Anexo IX.

NOTAS EXPLICATIVAS
I) Os documentos comprobatórios **(originais e cópias)** da qualificação técnica profissional deverão vir **grifados com lápis salientador** nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados dos Quadros Resumos pertinentes - Anexo X.
II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do Contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da SEDURBS.
III) Na comprovação de vinculação do profissional indicado como Responsável Técnico poderá ser demonstrado da seguinte forma:

- DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
- SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social;
- RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços, caso a licitante seja vencedora.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
8.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.
8.1.4.1.1. Entenda-se por "na forma da Lei", referida no item 8.1.4.1 o seguinte:
a) quando S.A., Balanço Patrimonial registrado (art. 289, *caput* e § 5º, da Lei Federal 6.404/1976);

b) quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

8.1.4.2. A qualificação econômico-financeira das Licitantes será avaliada com base no balanço patrimonial, referente ao último exercício, aplicando-se os seguintes critérios:
1) **Índice de Liquidez Geral** superior ou igual a 1 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$\textbf{ILG} = \frac{\textbf{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\textbf{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \geq \textbf{1,00}$$

2) **Índice de Liquidez Corrente** superior ou igual a 1 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação:**

$$\textbf{ILC} = \frac{\textbf{(Ativo Circulante)}}{\textbf{(Passivo Circulante)}} \geq \textbf{1,00}$$

3) **Índice de Liquidez Seca** superior ou igual a 1 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação:**

$$\textbf{ILS} = \frac{\textbf{(Ativo Circulante - Estoque)}}{\textbf{(Passivo Circulante)}} \geq \textbf{1,00}$$

8.1.4.3. Comprovação de Capital Social, à data da apresentação da Proposta de Preços, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado desta Licitação.

8.1.4.4. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais, expedida pelo distribuidor que na Comarca de sua sede tenha atribuição para expedi-la.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os Documentos de Habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.
II) Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como circunscrição o domicilio da filial.
III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na Habilitação serão os neles inseridos.
IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias.

9. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O Envelope N° 02 = PROPOSTA DE PREÇOS da Licitante conterá a seguinte documentação:

9.1.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços e de validade da Proposta, este contado a partir da

data da sessão de recepção dos envelopes exigidos na presente licitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - Anexo XI, deste Edital.

9.1.2. FICHA CADASTRAL, Anexo XII, com a completa qualificação da Licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, fax, endereço eletrônico e CEP.

9.1.3. Juntamente com a Proposta de Preços, a licitante deverá apresentar as Planilhas disponibilizadas pela SEDURBS conforme Termo de Referência e Anexos.
9.1.3.1. **Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários** de todos os itens previstos na PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS, a qual poderá ser apresentada apenas no CD, conforme subitem **7.1.4.1.**

9.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, como impostos e taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

10.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, a **CPL,** realizará no dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, na sede da SEDURBS situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.
10.1.1. Caso a Licitante não possa comparecer a Sessão de Recebimento, os Envelopes poderão ser entregues no seguinte endereço: Protocolo da SEDURBS, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, andar Térreo, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, em Aracaju/SE, das 8 às 13 horas, nos dias de expediente da Secretaria, até 2 horas antes da abertura da Sessão de Recebimento dos Envelopes, ou no 1º andar, na sala da **CPL**, até a hora da Sessão de Recebimento.

10.2. Instalada a Sessão a Presidente da **CPL**, declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope Nº 01 = Credencial dos Representantes das empresas presentes, devidamente acompanhadas das cópias das carteiras de identidades e contrato social, este último no caso de sócio.

10.3. Após o registro dos nomes das firmas que adquiriram este Edital, a **CPL** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

10.4. Os Envelopes Nº 03, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da **CPL** e Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CPL**, solidariamente, para posterior abertura.

10.5. Em seguida a Presidente da **CPL** determinará que sejam abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, onde a primeira via original de todos os documentos serão assinados ou rubricados pela **CPL** e Licitantes presentes.

10.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pela Presidente da **CPL** para que a Comissão proceda ao julgamento da Habilitação das Licitantes.

10.7. Caso haja suspensão, retornando os trabalhos a Presidente da **CPL** divulgará o Julgamento da Habilitação, franqueando a palavra a todas as Licitantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope Nº 03 = Proposta de Preços.

10.8. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a Habilitação da(s) Licitante(s), a Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

10.9. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a Habilitação e após o seu julgamento pela **CPL** e despacho do Secretário da SEDURBS, as Licitantes serão convocadas via e-mail para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes consideradas Habilitadas.

10.10. Será declarada vencedora pela **CPL** a Licitante que apresentar menor preço global, preenchidas as condições deste instrumento convocatório, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

10.11. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento da Proposta de Preços, da Licitante que apresentou a melhor proposta, a **CPL** efetuará a Adjudicação.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CPL** analisará a Documentação de Habilitação da Licitante classificada que ofereceu a melhor proposta, observando as exigências da Cláusula Oitava deste Edital, sendo considerada habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

11.2. Durante a análise da documentação a **CPL** poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da CEHOP/SE para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

11.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

11.4. As empresas que declararem a condição de ME ou EPP, mediante a apresentação dos documentos especificados neste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou de regularidade trabalhista, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e subitem 8.1.2.7.1 deste Edital, caso contrário implicará na decadência do direito de contratação na forma do subitem 8.1.2.7.2, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As Propostas de Preços serão examinadas e julgadas de acordo com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que é parte integrante do mesmo.
12.1.1. Na classificação das Propostas de Preços, a **CPL** levará em consideração o MENOR PREÇO, observada a ordem crescente dos preços propostos.

12.2. Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram os documentos especificados no subitem 7.1.1.2 deste Edital, declarando a sua condição de ME ou EPP, que atenda as determinações da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta classificada em primeiro lugar.

12.4. Nesses casos, a ME ou EPP mais bem classificada será notificada para querendo, apresentar nova Proposta de Preços, com preço global inferior ao da Proposta mais bem classificada. A nova Proposta de Preços, acompanhada dos respectivos Anexos deverá ser apresentada de acordo com o item 9 deste Edital.

12.5. A apresentação da nova Proposta será em sessão pública, a ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.6. Tendo sido apresentada nova Proposta, nos termos do item 12.4 deste Edital, e esta sendo considerada válida, a Proponente será declarada classificada em 1º lugar no certame.

12.7. Não ocorrendo à apresentação de nova Proposta válida, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos itens 12.4, 12.5 e 12.6 deste Edital.

12.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.3 deste Edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos itens 12.4, 12.5 e 12.6 deste Edital.

12.9. Na hipótese de não apresentação de nova Proposta válida pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.3 deste Edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a Proposta classificada em primeiro lugar.

12.10. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais Propostas, apresentadas por empresas não consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das Licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as Licitantes então empatadas.

12.11. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.12. Ocorrendo a desclassificação de todas as Propostas a **CPL** concederá um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas Propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

12.13. Na ocorrência de manutenção das causas que motivaram a desclassificação a SEDURBS poderá revogar esta licitação.

12.14. Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores abaixo, quando não demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEDURBS, ou

b) valor orçado pela SEDURBS.

12.15. É facultada à **CPL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

12.16. Se o preço unitário e o preço global indicados pela Licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

12.17. A **CPL**, até a Homologação, poderá desclassificar qualquer Licitante por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento, desabonador da idoneidade ou capacidade da Licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no setor de Protocolo da SEDURBS, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, nesta Capital, no horário das 8 às 13 horas.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, quando presentes os prepostos das Licitantes, ou da intimação do ato, através de publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido ao Secretário da SEDURBS, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. Interposto o recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo previsto no item 13.3 não serão conhecidos.

13.6. É vedada a Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a **CPL** ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e Classificação Final das Propostas a **CPL** Adjudicará o objeto licitado a Licitante classificada em 1º lugar.

14.2. Após a devida Adjudicação pela **CPL**, o processo será encaminhado ao Secretário da SEDURBS, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório, conforme disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

15. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, a SEDURBS convocará a Adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro à preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

15.3. A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da homologação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração.

15.4. Constarão da Ata de Registro de Preços todas as informações necessárias à:
15.4.1. Identificação do processo.
15.4.2. Caracterização do objeto.
15.4.3. Identificação das empresas;
15.4.4. Preços ofertados pelas classificadas, item a item.
15.4.5. Direitos e responsabilidades das partes.

15.5. A Ata Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem às empresas classificadas.

15.6. É obrigatória assinatura da Ata Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação da SEDURBS, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no § 2º , do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Beneficiária, durante o seu transcurso, e desde que aceite pela SEDURBS.

15.7. É facultado à SEDURBS, quando a convocada não assinar a Ata Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação para o item, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.8. Se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas for necessário para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15.9. A Ata Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, exceto no que se refere a acréscimos de quantitativos.

15.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto as signatárias.
15.10.1. A revisão dos preços dar-se-á, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de Planilha de custos demonstrativa da redução ou majoração e após ampla pesquisa de mercado.
15.10.2. A revisão dos preços terá que ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios.
15.10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a Beneficiária visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a Beneficiária será liberada do compromisso assumido;
c) convocar as demais Beneficiárias visando igual oportunidade de negociação.
15.10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar a Beneficiária do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
b) convocar as demais Beneficiárias visando igual oportunidade de negociação.

15.11. Caso a SEDURBS já tenha emitido a(s) Nota(s) de Empenho para a realização do serviço e a Beneficiária não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preço, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenho(s).
15.12. A SEDURBS terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.
15.12.1. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Beneficiária terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

15.13. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a SEDURBS providenciará o reforço dos valores pertinentes ao serviço empenhado durante o período de análise.

15.14. A Beneficiária obrigar-se-á em realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

15.15. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará na pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

15.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.17. A SEDURBS nomeará um fiscal para acompanhamento dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Cada CONTRATADA designará um representante que deverá ser facilmente localizado caso necessário.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A SEDURBS, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, convocará a Beneficiária para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

16.2. Para a celebração do Contrato a Beneficiária deverá apresentar:

a) 1 via do Comprovante de Regularidade do INSS;

b) 1 via do Comprovante de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

e) Carimbo de Identificação do Representante Legal;

f) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:

- Número de Inscrição Estadual,

- Indicação do Código de atividade da Empresa,
- Número da Inscrição Municipal,
- Indicação da Conta Bancária e Agência.

g) CD contendo a documentação apresentada quando do momento da entrega do Envelope de Nº 4.

16.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

16.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

16.5. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 (LDO 2012).

16.5.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Para pagamento dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA, observando ao disposto no Item 7 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, deverá apresentar a Diretoria competente da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
l) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
m) Declaração da Inexistência de Empregados Menores.

17.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

17.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 17.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

17.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

17.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

17.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

17.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

17.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 17.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

17.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

17.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do Contrato.
c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos Anexos deste Edital.
d) Erros ou vícios nas faturas.

17.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico-financeiro.

18. DA GARANTIA

18.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA apresentará a SEDURBS garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

18.2. A garantia contratual de que trata o subitem 18.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 18.2.1, com validade do prazo contratual.

18.2.1. São modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou títulos da divida pública;
b) seguro garantia;
c) fiança bancaria.

18.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

18.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

18.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela SEDURBS, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Secretário da SEDURBS.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da Licitação, a SEDURBS**,** poderá garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:
I – advertência;
II – multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Termo de Referência e Anexos da presente licitação e legislações pertinentes;
b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS, sobre os serviços executados.

19.3. Na aplicação de multa, a SEDURBS se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 10% do saldo do valor contratual.

19.4. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item anterior, essa situação consistirá em motivo para que a SEDURBS rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 20.1. desta Cláusula.

19.5. A aplicação de multa não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.1 desta Cláusula.

19.6. A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

19.9. Aplica-se o disposto neste dispositivo a Beneficiária que descumprir o prazo previsto no item 16.1 deste Edital.

19.10. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:
I - 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.11. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL

20.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigido a Presidente da **CPL** e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

20.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo da SEDURBS.
20.1.1.1. A resposta da **CPL** não prejudica o direito de que qualquer Licitante, ou qualquer pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

20.1.2. Pela Licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação.
20.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela **CPL**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Secretário da SEDURBS, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que às Licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

21.2. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE**,** quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

21.3. A assinatura do CONTRATO com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pela CONTRATANTE, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a Adjudicatária se compromete executar os serviços/obras.

21.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os serviços/obras, objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/1993.

21.5. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar às informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes devendo para esse intento protocolar ou enviar via meio eletrônico os questionamentos para o Presidente da **CPL**, no horário das 8 às 13 horas nos dias de expediente da SEDURBS.

21.6. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21.7. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

21.8. O presente Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da SEDURBS e estão sendo fornecidos em CD e disponível no link desta Secretaria, os quais conferem com os

originais constantes do processo licitatório. Os referidos documentos, não poderão ser alterados devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurado os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela SEDURBS.

21.9. Este Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na sede desta Secretaria, junto à **CPL** ou caso deseje a Licitante no link desta Secretaria, no seguinte endereço: http://www.sedurbs.se.gov.br/, para reprodução durante o período de realização previsto para o certame, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação.

21.10. O acesso aos autos deste procedimento licitatório e eventual obtenção de cópia, somente será concedido mediante requerimento escrito e, ainda, após a autuação e enumeração de todos os documentos recebidos na sessão de que trata o item 10.1 da cláusula 10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO. Tudo isso, sem prejuízo de ser franqueado, novamente, o referido acesso, aos atos posteriores da licitação.

22. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 08 de junho de 2020

Aténea de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

PLANILHAS:

- **ESTIMATIVA DE PREÇOS**
- **QUANTITATIVOS E PREÇOS**
- **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
- **QUADRO RESUMO ESTIMATIVA DE VALOR**

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

A CPL da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° ____/2020

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes licitação em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° ____/2020

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

_____
(representante da empresa)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO V

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (Licitante) por seu representante abaixo assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços desta licitação.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° ____/2020

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela SEDURBS, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços/obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a SEDURBS, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços/obra licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)
Endereço: CEP:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

_____
(nome e assinatura do Representante)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° ____/2020

(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da da Concorrência em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SEDURBS a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do Representante
CPF nº _____
RG nº _____

ANEXO X

QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL(AIS)

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº CAT	Nº DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Serviço A . . . Total A					
Serviço B . . . Total B					
Serviço C . . . Total C					

ANEXO XI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° ____/2020

Pela presente submetemos à apreciação dessa CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços/obras objeto da presente licitação, pelo preço de R$_____ (por extenso), no prazo de _____ (_____) _____ vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela SEDURBS. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO, de habilitação ou inabilitação de Licitante, bem como julgamento das Propostas de Preços e suas eventuais impugnações durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta de Preços não ocorrerá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços/obras, de acordo com as exigências do Edital e Anexos, bem como da fiscalização da SEDURBS.

d) Na execução dos serviços/obras observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da SEDURBS.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
CPF
Endereço completo

ANEXO XII

FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:

ANEXO XIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte, a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/000123, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.220.285-20 e RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em face da classificação da proposta apresentada na **Concorrência nº 10/2020 - Registro de Preços**, RESOLVE registrar o preço da empresa _____, para execução dos serviços abaixo descritos, conforme constam no Termo de Referência - Anexo I, do Edital da referida Concorrência, tendo sido o mesmo oferecido pela empresa acima qualificada, adiante denominada Beneficiária cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame citado, e em conformidade com às disposições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como o objeto o Registro dos Preços, para **execução dos serviços de levantamentos topográficos, para subsidiarem a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras, sob a responsabilidade da SEDURBS e suas vinculadas, neste Estado,** obedecidas às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do **Edital da Concorrência SRP Nº 10/2020** e seus Anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços firmada entre a SEDURBS e a Beneficiária acima relacionada, terá validade de 12 (doze) meses, incluída eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a SEDURBS não será obrigada a contratar a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 25.728/2008 e demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda vigência da presente Ata, pela Beneficiária, ficando facultado a

SEDURBS, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2. Quando da execução dos serviços, a Contratada terá que manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e demais disposições legais pertinentes, garantida ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela SEDURBS, observado o disposto no Decreto Estadual nº 25.728/2008.

5.2. O preço ofertado pela Beneficiária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação na Concorrência SRP Nº 10/2020.

5.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto a preço, as cláusulas e condições constantes da Concorrência SRP Nº 10/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Beneficiária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando do seu transcurso, for solicitado pela Beneficiária, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela SEDURBS.

5.6. No caso da Licitante primeira classificada, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a presente Ata, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, a SEDURBS registrará as demais Licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência SRP Nº 10/2020.

6.2. A Contratada é obrigada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no prazo determinado pela Contratante, aplicando-se, conforme o caso as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. O preço registrado, as descrições dos serviços, os quantitativos, a empresa prestadora dos serviços e demais condições, encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar Contrato de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seu Anexo e na legislação pertinente.

8.1.1. A contratação da prestação dos serviços registrados neste instrumento será efetuada através de Contrato de Prestação de Serviços, firmado pelo órgão participante e a empresa vencedora do certame.

8.1.2. O Contrato será encaminhado a Beneficiária, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

8.1.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato poderão ser convocadas as demais empresas classificadas, respeitadas as condições da

execução dos serviços e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além da já especificadas no Edital de Concorrência SRP Nº 10/2020, Anexos e Minuta do Contrato:

a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

b) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalização da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

c) indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

d) comunicar imediatamente à SEDURBS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

e) manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

f) responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

g) cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata, no Edital e Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

h) comunicar, imediatamente, a SEDURBS, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que corra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

j) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantidas ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, além da já especificadas no Edital de Concorrência SRP Nº 10/2020, Anexos e Minuta do Contrato:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do Edital, da Proposta e do Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital e Contrato;

c) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que seja efetuada a substituição e regularização dos mesmos;

d) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

e) permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes dessa licitação correrão à conta de recursos orçamentários oriundos de Fontes de Recursos do Estado e Federal, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1. Nos termos do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos referentes as Notas de Empenho dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da SEDURBS, devidamente atestada pelo setor responsável, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, observado o disposto no Edital de Concorrência SRP Nº 10/2020, Termo de Referência e as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à SEDURBS, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto às Beneficiárias.

14.2. A revisão preços dar-se-á, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3. Não havendo êxito nas negociações, a SEDURBS, através do Gerenciador da Ata, deverá proceder à negociação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem empresas registradas.

c) Por interesse público devidamente comprovado pela SEDURBS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA

16.1. A Beneficiária terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.

16.2. Por iniciativa da SEDURBS:

a) A Beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

b) A Beneficiária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) A Beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

e) A Beneficiária não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou recusar-se, a assinar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, o respectivo Contrato ou instrumento equivalente;
16.3. É facultado a SEDURBS, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a SEDURBS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislações vigentes, conforme o caso.
17.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo
17.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
17.4. Quando da aplicação de penalidades será observado o disposto no Edital da Concorrência SRP Nº 10/2020 e respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. O compromisso será efetivado através de Contrato que se baseará na proposta apresentada, o disposto no Edital da Concorrência SRP Nº 10/2020 e respectivo Contrato.
18.2. A licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Secretário da SEDURBS, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que às Licitantes caiba indenização de qualquer espécie.
18.3. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar às informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes devendo para esse intento protocolar ou enviar via meio eletrônico os questionamentos para a Presidente da **CPL**, no horário das 8 às 13 horas nos dias de expediente da SEDURBS.
18.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis
18.5. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todos os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju, de de 2020

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CONTRATADA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº /2020, celebrada entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização da CONCORRÊNCIA Nº 10/2020 - PROCESSO Nº 026.301.00073/2019-2

EMPRESA (razão social): _____
Inscrição Estadual: _____
ENDEREÇO: _____ Tel/Fax (79) _____
e-mail _____ CEP: _____.
REPRESENTANTE: _____

OBJETO	VALOR

Aracaju/SE, de de 2020.

_____
Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

_____
CONTRATADA

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** e a empresa **_____.**

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.220.285-20 e RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe,e do outro lado a empresa _____, com sede na_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____**,** se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de abril de 2010; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Despacho Motivado nº 1.211/2020 da Procuradoria Geral do Estado – PGE; **CONCORRÊNCIA SRP Nº 10/2020**, Processo Administrativo nº 026.301.00073/2019-2 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, a **execução dos serviços de levantamentos topográficos para subsidiarem a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento obras sob a responsabilidade da SEDURBS e suas vinculadas.**

1.2. Os serviços/obras objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em perfeita harmonia e concordância com o Edital e Anexos da licitação acima citada, bem como em conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos de Fontes de Recursos do Estado e Federal, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela SEDURBS, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEDURBS.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).**

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.

l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da CONTRATADA, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos Anexos do Edital que referendou o presente Contrato.

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à SEDURBS, através do Gerenciador da Ata de Registro de Preços da Concorrência que autorizou o presente Contrato, promover as necessárias negociações junto à ´CONTRATADA.

5.2. A revisão de preços dar-se-á, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3. Não havendo êxito nas negociações, a SEDURBS, através do Gerenciador da Ata, deverá proceder à negociação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Secretário da SEDURBS**,** após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo dos serviços, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

7.1.2. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

7.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

7.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

8.2.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a CONTRATANTE, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a CONTRATANTE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:
a) não executar os serviços/obras em conformidade com o Edital e Anexos da Concorrência SRP Nº 10/2020, Cláusulas do presente instrumento contratual e normas pertinentes;
b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS, sobre os serviços executados.

9.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.
9.3.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.
9.3.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 9.1 e 9.2 anteriores não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

9.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:
I - 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;
III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6. A CONTRATADA **s**erá declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:
I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Para a execução deste Contrato a SEDURBS, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

11.2. Durante a execução deste Contrato a SEDURBS, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

11.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da SEDURBS, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2020.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____